DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3340/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1842/2016
PROTOCOLO	: 1648162
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2015
EMPRESA ADJUDICADA	: MEGA NET INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2015
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE LINK DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET (ÁREA URBANA E ÁREA RURAL), DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR GLOBAL	: R$ 244.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Mega Net Informática Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preço para contratação de empresa visando instalação e fornecimento mensal de link de pontos de acesso à internet (área urbana e área rural), dos prédios da prefeitura municipal, totalizando o valor global de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA – 4ICE - 5816/2016 e manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 6590/2016, opinando pela legalidade e a regularidade da licitação e da formalização da ata.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e a documentação relativa à formalização da ata, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa adjudicada Mega Net Informática Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2015 (1ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs